



Contrato de Fornecimento de uma Viatura Ligeiros de Passageiros

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Associação para o Desenvolvimento da Muxagata, celebrou-se o contrato de fornecimento de uma viatura ligeiros de passageiros para a Associação, entre os seguintes contratantes:

Entre:

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MUXAGATA, com sede na Rua Pé de Escada, 6370-361 Muxagata, com o NIF nº 504 344 269, representada pelo Presidente Direção, Armando Ferreira Cabral, NIF 141 473 770 e pelo Tesoureiro, Mário Manuel Ferreira Ribeiro, NIF 130 023 337, com poderes para o ato, adiante designada como primeira contraente;

e

FORMARTINAUTO,S.A., com sede na Rua do Carvalhal, Bairro da Barroca, Abraveses – 3515-159 Viseu, com o NIF: 504740571, representada por Pedro Rafael Oliveira Martins, NIF:176452800 e António Alexandre Fernandes Lopes, NIF:200231600, adiante designada como segunda contraente,

CLÁUSULAS

Primeira (objecto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeiros de passageiros para a Associação para o Desenvolvimento da Muxagata, conforme proposta apresentada, devendo cumprir-se o que se encontra consignado no caderno de encargos.

Segunda (Local)

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Associação para o Desenvolvimento da Muxagata, sito na Rua Pé de Escada – 6370-361 Muxagata, todos os dias úteis, das 9h00m às 17h00m.

Terceira (Prazo)

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura e tem o seu término aquando da entrega da totalidade dos bens objecto do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.

Quarta (Preço e Condições de pagamento)

O encargo total do presente contrato é de 21.840,05 € (vinte um mil oitocentos e quarenta euros e cinco cêntimos) acrescido de IVA, à taxa em vigor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O pagamento da primeira à segunda contratante deverá ser feito no prazo de 30 dias após a receção, pela Associação, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

[Handwritten mark]

Quinta (Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário):

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta (Prestação de Caução):

Não é exigível a prestação de caução para garantir o cumprimento das obrigações, em conformidade com o previsto no nº 2 do artigo 88º do Dec-Lei nº 18/2008, de 2004 de janeiro.

Sétima (Documentos Integrantes do Contrato):

1 - Nos termos do nº2 do artigo 96º do Código da Contratação Pública, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

2 – Em caso de divergência, prevalece o texto do contrato e, seguidamente, os documentos pela ordem por que são indicados no número 1.

Oitava (Atos Prévios à Outorgante do Contrato)

O ato de adjudicação e a minuta do contrato, na sequência de um procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19º do Código da Contratação Pública, foram aprovados por deliberação da Direção da Associação para o Desenvolvimento da Muxagata, em reunião de Direção de 11 de maio de 2018.

Nona (Documentos apresentados pela Segunda Contratante):

- Declaração emitida conforme o modelo II anexo ao Código da Contratação Pública;
- Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - 1. Certificado de Registo Criminal da pessoa singular ou em caso de pessoa colectiva
Certificado de Registo Criminal da empresa e das pessoas que obrigam a sociedade.
 - 2. Certidão do registo comercial / certidão permanente ou autorização para verificação on-line;
- Certidão passada no Serviço de Finanças de Viseu, em 18/05/2018, comprovativa de que a empresa tem a situação tributária regularizada;
- Declaração expedida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em 18/05/2018, com a situação regularizada perante tal Instituição.

Décima (Omissões):

Em tudo o que se encontra omissos neste contrato e nos documentos, regulam as disposições legais aplicáveis à contratação pública, nomeadamente o Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Décima Primeira (Disposições Legais):

O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.

Primeiro Outorgante

Herceir Pereira
Luís António Francisco Cabral

Segundo Outorgante

~~FORMATTINAUTO, SA~~
~~ADMINISTRAÇÃO~~
[Signature]



Contrato de Fornecimento de uma Viatura Ligeiros de Passageiros

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Associação para o Desenvolvimento da Muxagata, celebrou-se o contrato de fornecimento de uma viatura ligeiros de passageiros para a Associação, entre os seguintes contratantes:

Entre:

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MUXAGATA, com sede na Rua Pé de Escada, 6370-361 Muxagata, com o NIF nº 504 344 269, representada pelo Presidente Direção, Armando Ferreira Cabral, NIF 141 473 770 e pelo Tesoureiro, Mário Manuel Ferreira Ribeiro, NIF 130 023 337, com poderes para o ato, adiante designada como primeira contraente;

e

FORMARTINAUTO,S.A., com sede na Rua do Carvalhal, Bairro da Barroca, Abraveses – 3515-159 Viseu, com o NIF: 504740571, representada por Pedro Rafael Oliveira Martins, NIF:176452800 e António Alexandre Fernandes Lopes, NIF:200231600, adiante designada como segunda contraente,

CLÁUSULAS

Primeira (objecto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeiros de passageiros para a Associação para o Desenvolvimento da Muxagata, conforme proposta apresentada, devendo cumprir-se o que se encontra consignado no caderno de encargos.

Segunda (Local)

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Associação para o Desenvolvimento da Muxagata, sito na Rua Pé de Escada – 6370-361 Muxagata, todos os dias úteis, das 9h00m às 17h00m.

Terceira (Prazo)

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura e tem o seu término aquando da entrega da totalidade dos bens objecto do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.

Quarta (Preço e Condições de pagamento)

O encargo total do presente contrato é de 21.840,05 € (vinte um mil oitocentos e quarenta euros e cinco cêntimos) acrescido de IVA, à taxa em vigor.



O pagamento da primeira à segunda contratante deverá ser feito no prazo de 30 dias após a receção, pela Associação, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Quinta (Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário):

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta (Prestação de Caução):

Não é exigível a prestação de caução para garantir o cumprimento das obrigações, em conformidade com o previsto no nº 2 do artigo 88º do Dec-Lei nº 18/2008, de 2004 de janeiro.

Sétima (Documentos Integrantes do Contrato):

1 - Nos termos do nº2 do artigo 96º do Código da Contratação Pública, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

2 - Em caso de divergência, prevalece o texto do contrato e, seguidamente, os documentos pela ordem por que são indicados no número 1.

Oitava (Atos Prévios à Outorgante do Contrato)

O ato de adjudicação e a minuta do contrato, na sequência de um procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19º do Código da Contratação Pública, foram aprovados por deliberação da Direção da Associação para o Desenvolvimento da Muxagata, em reunião de Direção de 11 de maio de 2018.

Nona (Documentos apresentados pela Segunda Contratante):

- Declaração emitida conforme o modelo II anexo ao Código da Contratação Pública;
- Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - 1. Certificado de Registo Criminal da pessoa singular ou em caso de pessoa colectiva
Certificado de Registo Criminal da empresa e das pessoas que obrigam a sociedade.
 - 2. Certidão do registo comercial / certidão permanente ou autorização para verificação on-line;
- Certidão passada no Serviço de Finanças de Viseu, em 18/05/2018, comprovativa de que a empresa tem a situação tributária regularizada;
- Declaração expedida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em 18/05/2018, com a situação regularizada perante tal Instituição.

Décima (Omissões):

Em tudo o que se encontra omissos neste contrato e nos documentos, regulam as disposições legais aplicáveis à contratação pública, nomeadamente o Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Décima Primeira (Disposições Legais):

O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.

Primeiro Outorgante

Ferreira, Rui
António Ferreira Cabral

Segundo Outorgante

[Signature]
FORMARTINAUTO, SA
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Modelo de declaração

1 — Pedro Rafael Oliveira Martins, CC n.º09259626, residente na Urbanização Vale do Rio, Lote 9 3.º Dt.º, Viseu e António Alexandre Fernandes Lopes, CC n.º09543139, residente na Urbanização Vale do Rio, Lote 7, 2.º Dt.º, na qualidade de representantes legais de Formartinauto, S.A., contribuinte 504740571, com sede em Rua do Carvalho, Bairro da Barrosa, Abraveses, Viseu, adjudicatário no procedimento de consulta prévia n.º CP/01/2018, para aquisição de uma viatura de Ligeiros de Passageiros para a Associação para o Desenvolvimento da Muxagata, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Viseu, 21 de Maio de 2018


FORMARTINAUTO, SA
ADMINISTRAÇÃO